



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1127/2025

Processo Número: 42524/2025 | Data do Protocolo: 16/10/2025 14:13:36



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330036003600310037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Cria o Programa Muralha Rural, que estabelece a integração de dados e sistemas de monitoramento rural, visando à segurança pública, prevenção de crimes no campo e proteção da atividade agropecuária.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído o Programa Muralha Rural, com o objetivo de fortalecer a segurança pública nas áreas rurais por meio da integração de dados, sistemas de videomonitoramento, sensores e tecnologias de inteligência artificial aplicadas às estradas vicinais e zonas rurais.

Artigo 2º – São diretrizes do Programa Muralha Rural:

- I – implantar e integrar sistemas de videomonitoramento nas estradas rurais, acessos a propriedades e pontos estratégicos do campo;
- II – implementar tecnologias de reconhecimento de placas (OCR), drones e sensores inteligentes;
- III – compartilhar informações em tempo real com as forças de segurança estaduais e municipais;
- IV – estabelecer parcerias com prefeituras, sindicatos rurais, cooperativas e produtores;
- V – proteger o escoamento da produção agropecuária e combater o roubo de cargas, insumos, maquinários e animais de produção;
- VI – mapear rotas críticas e criar zonas prioritárias de segurança rural.

Artigo 3º – Os dados coletados pelos sistemas do Programa Muralha Rural poderão ser compartilhados com:

- I – as Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo;
- II – as Guardas Civis Municipais;
- III – a Defesa Civil;
- IV – órgãos federais de segurança pública, mediante convênio;
- V – entidades de representação de produtores rurais, observando a legislação de proteção de dados pessoais.

Artigo 4º – O Estado poderá celebrar convênios e parcerias com municípios e entidades privadas para a implementação do programa, priorizando o aproveitamento de recursos já existentes e a cooperação técnica.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A criminalidade no campo tem se tornado uma preocupação crescente em todo o Estado de São Paulo. Produtores rurais, responsáveis por grande parte da produção agropecuária paulista, enfrentam





diariamente riscos relacionados a furtos de insumos, maquinário, animais de produção e cargas, além da vulnerabilidade das estradas vicinais, muitas vezes utilizadas por criminosos como rotas de fuga.

A falta de estrutura adequada de segurança nas áreas rurais contrasta com a importância estratégica do setor agropecuário para a economia paulista e nacional. O agronegócio é um dos pilares do desenvolvimento do Estado, responsável por gerar emprego, renda e movimentar a economia em diversos municípios. Contudo, sem a devida proteção, tanto a produção quanto a integridade física das famílias do campo ficam ameaçadas.

O Programa Muralha Rural propõe-se a enfrentar esse desafio por meio da integração tecnológica e da cooperação entre o Estado, municípios, entidades representativas do setor e os próprios produtores. A utilização de sistemas de videomonitoramento, reconhecimento de placas, drones e sensores inteligentes permitirá um acompanhamento em tempo real das atividades nas zonas rurais, fortalecendo a capacidade de resposta das forças de segurança e inibindo a prática criminosa.

Além disso, o compartilhamento de informações entre as Polícias Civil e Militar, Guardas Civis Municipais e órgãos de defesa civil amplia a eficiência das ações preventivas e repressivas, ao mesmo tempo em que cria um ambiente mais seguro para a circulação de mercadorias e para a proteção do patrimônio rural.

Entende-se por animais de produção todas as espécies criadas para fins agropecuários, incluindo bovinos, suínos, ovinos, caprinos, equinos, aves, abelhas, peixes, coelhos e demais espécies destinadas à produção de alimentos, fibras ou outros produtos de origem animal.

Com a previsão de cooperação técnica e uso de estruturas já disponíveis, sem custos adicionais para o Estado, o projeto busca garantir viabilidade financeira e rápida implementação, preservando o interesse público e o equilíbrio orçamentário.

Trata-se, portanto, de um projeto moderno e necessário, alinhado com as melhores práticas de segurança pública e com o uso de tecnologias inovadoras. Sua implementação representará um marco na proteção das comunidades rurais, trazendo mais tranquilidade para quem vive e trabalha no campo e garantindo condições adequadas para o escoamento da produção agropecuária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

**Letícia Aguiar - PL**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350038003600390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Letícia Aguiar** em **16/10/2025 13:44**

Checksum: **DA0F3093313A5ABC2AC8F70040BF3374995391D6D0CF9A43DF88F2F1D6D48D07**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350038003600390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.